



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação-Transparência-Integridade

Será o processo de Consulta Pública da proposta dos crimes de corrupção necessário?

- Algumas questões por esclarecer no processo de revisão/reforma do Código Penal e no que tange ao capítulo referente aos crimes de corrupção e conexos

Dando seguimento ao processo de aprovação do “Pacote Legislativo Anti-Corrupção”, a Assembleia da República (AR) vai realizar consultas públicas pelo país visando colher contributos sobre matérias referentes a revisão do Código Penal (CP). O processo decorrerá entre os dias 1 e 3 de Agosto do ano corrente em todas as províncias do país.

Dentre as várias matérias que deverão ser objecto de consulta - debate ressalta o capítulo referente aos crimes de corrupção e conexos e a extensão que se pretende fazer dos crimes de corrupção para abrangerem o sector privado (a legislação em Moçambique só pune a corrupção no sector público), para além de matéria relacionada com a necessidade de haver uma revisão ou produção de um novo CP.

Como questão prévia, importa referir que se trata de um exercício de consulta que já havia sido realizado pela Unidade Técnica da Reforma Legal - UTREL em 2010 e que, vem representar uma duplicação de actividades nalgumas matérias que se pretendem levar a debate público, concretamente no que respeita ao capítulo referente aos crimes de corrupção e conexos e que, por tal motivo, julgamos desnecessário.

Matérias - chave que devem enformar o debate sobre a repreensão de actos de corrupção ou equiparados

O debate a ser realizado sobre a parte da proposta de lei referente aos crimes de corrupção e conexos deve tomar em atenção os aspectos que serviram de mote para dinamizar a reforma do quadro legal anti-corrupção em Moçambique, designadamente: os diplomas legais internacionais anti-corrupção ratificados por Moçambique, no sentido de procurar harmonizar

as posições a colher com o preconizado em tal legislação; os contributos da sociedade civil já documentados e as propostas recolhidas pela equipa da UTREL e dos consultores que trabalharam na concepção do “draft” da então anteproposta de uma lei de crimes de corrupção e conexos que posteriormente foi integrada na actual anteproposta de revisão do CP, pós realização das consultas públicas em 2010.

As consultas públicas já realizadas trouxeram contribuições bastante valiosas e de vários segmentos da sociedade, para além de terem sido mais abrangentes, o que parece que no presente exercício que a AR pretende levar a cabo não acontecerá, atendendo que se fixa um limite de participação das pessoas nos debates, no caso 100. Este é mais um factor que pende para a necessidade de não se dever considerar este processo como primário e consequentemente descurar-se o trabalho já realizado.

No que tange as matérias referentes a extensão dos actos de corrupção para a sua futura previsão e sancionamento ao nível do sector privado, esta matéria consta do acervo da legislação internacional anti-corrupção já ratificada e representa a necessidade e o esforço de controlar este sector enquanto fomentador e alimentador da corrupção nos órgãos e instituições públicas. Para tal, esta matéria deve ser tomada em atenção para que interesses particulares não se sobreponham aos interesses gerais do combate à corrupção ao nível do sector público, onde pontificam figuras da arena política e politico - empresarial moçambicana, em que em muitos casos se confunde premeditadamente as esferas pública e privada e daí se dar lugar a um clima de promiscuidade em que os conflitos de interesse e tráfico de influências acabam sendo o “modus faciendi” normal. Deve se produzir uma lei que esteja ao serviço do interesse público.

Reforma ou revisão do Código Penal: Quid júris?

Das matérias que se pretende ver discutidas consta a reflexão sobre a necessidade de se dever fazer uma revisão do actual CP e, no seu contraponto, partir-se para um processo de produção de um novo CP.

A acontecer um exercício de produção de um novo CP, várias matérias com urgência na sua tipificação ficariam reféns de uma actividade legiferante longa e penosa para os deputados, como é a exigência da produção de um novo diploma legal desta natureza, extensão e complexidade. Ademais, a revisão do presente CP já vai há mais de 10 anos e, mesmo assim, ainda são suscitados debates e pedidos de tempo para mais intervenções no seu texto. Pelo que não é de concordar que seja esta a altura certa para se partir para um debate desta natureza e daí se retirarem consequências úteis para o processo. O que se deve fazer é continuar com a actividade tendente a aprovação da presente revisão e só depois partir-se para a produção de um novo CP, já sem necessidade de urgência que por ora se exige, dado o lapso de tempo de vigência do actual CP (recordar que o CP vigente é de 1929).

Como deve ser do conhecimento do legislador - AR-, a Lei do Ministério Público é inaplicável de momento na parte relativa aos crimes de corrupção e conexos, pois embora sejam dados

poderes ao Gabinete Central de Combate a Corrupção (GCCC) para dentre outros investigar novos crimes de corrupção que são propostos, como sejam os de Peculato na nova forma e subdivisão que se propõem, de enriquecimento ilícito, tráfico de influências e nos poderes conferidos ao GCCC para acusar tais comportamentos socialmente desviantes, o GCCC não poderá agir para investigar crimes não aprovados pelo CP, o que passaria necessariamente pela aprovação urgente do CP na sua completude. Em caso contrário dever-se-ia (como o CIP já propôs) destacar o capítulo referente aos crimes de corrupção e aprová-lo de forma estanque, como uma lei avulsa ao CP e posteriormente, com a aprovação do mesmo, reservar-se-ia um capítulo para os enquadrar.

Sobre esta dependência de outros diplomas legais constantes do pacote legal anti-corrupção com relação a necessidade de aprovação da revisão do CP com a urgência que se impõe, importa dizer ainda que a recentemente promulgada e mandada publicar Lei de Probidade Pública (como anteproposta tinha a designação de “Código de Ética do Servidor Publico”), a mesma apresenta certos dispositivos que para a sua punição vão depender da aprovação da revisão do CP.

Estas são algumas das vicissitudes que fazem com que o debate da necessidade de reforma ou revisão do actual CP seja de per si inócuo e sem consequências práticas imediatas como se exige, pelo que deve ser reservada tal reflexão para momento posterior ao da revisão do CP, para que de forma séria, segura e com competência se possa produzir um novo código que possa proteger de forma mais eficaz os bens jurídicos essenciais.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação-Transparência-Integridade

Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.

Tel: 00 258 21 492335

Fax:00 258 21 49234

Caixa Postal:3266

Email: cip@cip.org.mz

Web: www.cip.org.mz

Maputo-MOÇAMBIQUE